



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA
FILHO
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 17/11/2025 12:49:25
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Prorrogação - Contrato de locação de imóvel
01/2019 - Carlos Vieira de Melo

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930066	Locação de Imóvel



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Face a disposições do Ato PGJ nº 05/2024, a Coordenadoria de Contratos e Convênios informa que o contrato de locação de imóvel nº 01/2019, celebrado com o Sr. Carlos Vieira de Melo, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 234 e 234-A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, terá sua vigência encerrada em 17 de março de 2026.

Informa-se que, há a previsão de conclusão da obra das nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema em 31/03/2026.

Expediente assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 17/11/2025 12:49:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.1296.0000331/2025-19**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato de locação 01-2019**

Data de Criação: **17/11/2025 12:46:19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS
DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E
CARLOS VIEIRA DE MELO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. CARLOS VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, aposentado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 357.626 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, adiante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, Registros nº R-6-2017, fls. 170 do livro nº 2-A e nº R-3-569, fls 225 do livro nº 2-B do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santana do Ipanema, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-159/2019.

1.2. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado, constante no processo nº PGJ/AL-159/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar Promotorias de Justiça.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 22 de janeiro de 2019, elaborado pela pessoa jurídica Jequitibá Engenharia e Empreendimentos LTDA, em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, a proposta apresentada pelo LOCADOR e as negociações entre os interessados, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

4.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme o aumento da variação do IGP-M ou IPCA acumulado no período, ou o que for tido como oficial pelo Poder Público, prevalecendo o que for maior na época do reajuste.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá à LOCATÁRIA o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.1.6. Pagar os impostos (inclusive IPTU) e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, sendo necessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2 poderão ser realizados após expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica a LOCATÁRIA autorizada a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- b) Solicitar à LOCATÁRIA a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR são as seguintes:

I- ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano à LOCATÁRIA ou a terceiros;

II- MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pela LOCATÁRIA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato.

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que a LOCATÁRIA, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º – as penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º – na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

16.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

17.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº PGJ/AL-159/2019, especialmente:

17.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de fevereiro de 2019, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2.2. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 18 de março de 2019.

Pela Locatária:

[Handwritten signature of Alfredo Gaspar de Mendonça Neto]

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



Pelo Locador:

[Handwritten signature of Carlos Vieira de Melo]
CARLOS VIEIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1ª - *[Handwritten signature]*
CPF nº. 036.368.724-00

2ª - *[Handwritten signature]*
CPF nº. 080.104.224-89

RECONHECIMENTO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Carlos Vieira de Melo
_____ dou fé
07 MAR. 2019
Em res: *[Handwritten signature]* da verdade.
 Bel. José Geraldo Farias - Tabelião
 Margarida Feitosa Farias - Escrevente



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 657/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, remetam-se os presentes autos à Coordenação da Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 825/2019.

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc: 844/2019.

Interessado: Dr. Elicio Ângelo de Amorim Murta, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de abril de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 213, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 832, de 7 de julho de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 214, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 144, de 1º de março de 2019, com efeitos retroativos ao dia 25 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 215, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ nºs 214, de 30 de janeiro de 2017; 871, de 27 de julho de 2017; 872, de 27 de julho de 2017 e 151, de 2 de abril de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 216, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 160, de 11 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 217, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE convocar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, ora designado para responder pela Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARRÓS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para desempenharem suas atividades durante o período de 1º a 3 de abril do corrente ano, exclusivamente nos feitos relativos ao caso do bairro do Pinheiro, dispensando-os de suas atividades no âmbito de suas Promotorias de Justiça e de suas audiências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 218, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício NPMCS n° 04/2019, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no projeto "Visão Sistêmica – Eu Vejo Você", que será realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-AL, no dia 5 de abril do corrente ano, no Fórum da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 219, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00001162-7, RESOLVE designar o Dr. CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0719068-31.2018.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, Registros nº R-6-2017, fls. 170 do livro nº 2-A e nº R-3-569, fls 225 do livro nº 2-B do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santana do Ipanema, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-159/2019.

Da Fundamentação Legal: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/02/2019.

Do Preço: O valor mensal do contrato é de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Do Crédito Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Da Vigência: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da Assinatura: 18 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **1º Termo Aditivo**

Data de Criação: **17/11/2025 12:46:19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS VIEIRA DE MELO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Pelo presente instrumento particular, comparece de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, estabelecida na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designado LOCATÁRIA, e de outro, CARLOS VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, aposentado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 357.626 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, adiante denominada LOCADOR; resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 01/2019, com fundamento nas Leis nº 8.245/1991 e 8.666/93, como também, no que constam no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000193/2023-65, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000193/2023-65:

- a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2024 até 17 de março de 2025;
- b) a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 44,38%, face acordo entre as partes;
- c) a alteração do item 4.3 da cláusula quarta do contrato, permitindo o reajuste do preço da contratação a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo aditivo, conforme da variação do IGP-M ou IPCA acumulado no período, prevalecendo o que for menor na época do reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

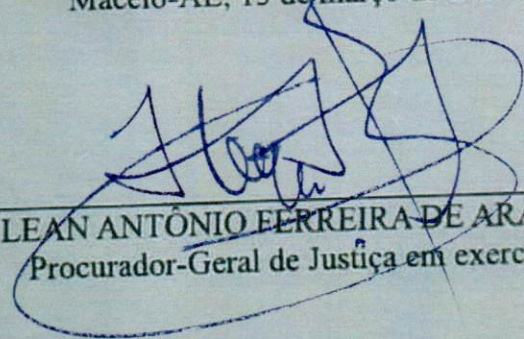
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

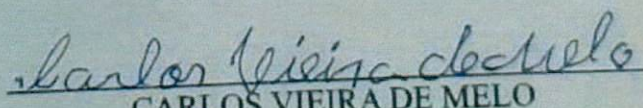
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió-AL, 15 de março de 2024.

Pela Locatária:


LEÂN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Pelo Locador:


CARLOS VIEIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Aline Carla D. Melo Silva
CPF/MF nº 894.317.234-68

2) Nome: Antônio J. Damasceno M. Silva
CPF/MF nº 079.280.304-38



- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 25 de março de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Formato Representações e Soluções LTDA (CNPJ nº 39.796.142/0001-42).

Objeto: Aquisição de mobiliário, conforme especificações estabelecidos no termo de referência, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, realizado pelo Comando Militar do Norte, conforme processo GED nº 20.08.0287.0000740/2024-40.

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO - 00760 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 25/03/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Gustavo Lorentz Gomes Barbosa (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000193/2023-65: a) prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2024 até 17 de março de 2025; b) a alteração do valor do contrato mediante aplicação de reajuste de 44,38%, face acordo entre as partes; c) a alteração do item 4.3 da cláusula quarta do contrato, permitindo o reajuste do preço da contratação a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo aditivo, conforme da variação do IGP-M ou IPCA acumulado no período, prevalecendo o que for menor na época do reajuste.

Do Valor: O valor mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e



dois mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 15/03/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Carlos Vieira de Melo (Locador).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Universidade do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.485.841/0001-40).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Acordo a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Universidade do Estado da Bahia, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

Da Vigência: Este instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Dos Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura: 25/03/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Adriana dos Santos Marmori Lima (Reitora – Universidade do Estado da Bahia).

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos da resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: PP n. 06.2024.00000001-3, instaurado para apurar suposta contabilização irregular de despesas com pessoal do Estado de Alagoas,. Despacho: Promovo o arquivamento deste inquérito civil e informo que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada esta decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos e apreciadas conjuntamente.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **1º Apostilamento**

Data de Criação: **17/11/2025 12:46:19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
01/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA
FÍSICA CARLOS VIEIRA DE MELO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Procurador de Justiça em exercício, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolve apostilar o Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2019, celebrado com a pessoa física CARLOS VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, aposentado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 357.626 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, consoante as disposições estabelecidas no processo PGJ nº 174/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Maceió/AL, 29 de janeiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2017

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Maria Vieira Marques da Silva (CPF nº 002.706.444-15).

Do Objeto: Adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física."

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09/2017

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Valter Roberto Pessoa Veiga (CPF nº 223.116.104-49) e Valma Maria de Lima Pessoa Veiga (CPF nº 387.755.304-49).

Do Objeto: Adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física."

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Laercio Marques Souza (CPF nº 053.813.704-58), Thiago Ribeiro Marques (CPF nº 077.422.864-40) e Thamires Ribeiro Marques (CPF nº 091.021.874-93).

Do Objeto: Adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física."

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: Adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física."

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **2º Apostilamento**

Data de Criação: **17/11/2025 12:46:19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
01/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA
FÍSICA CARLOS VIEIRA DE MELO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolve apostilar o Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2019, celebrado com a pessoa física CARLOS VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 357.626 SSP/AL, inscrito no CPF nº 039.762.034-91, consoante as disposições do processo GED nº 20.08.1298.0000098/2024-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434 Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2024.02.05 13:43:47 -03'00"

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2017

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.”

Data de assinatura: 05/02/2024.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2018

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.”

Data de assinatura: 05/02/2024.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.”

Data de assinatura: 05/02/2024.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça).

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PGJ/AL Nº 34/2018

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.”

Data da assinatura: 05/02/2024.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça).

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PGJ/AL Nº 35/2018

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.”

Data da assinatura: 05/02/2024.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça).

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2019

Objeto: Este apostilamento tem por objeto a adequação do prescrito na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 9.068, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual, quadriênio 2024-2027, passando a vigor com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.”

Data da assinatura: 05/02/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **2º Termo Aditivo**

Data de Criação: **17/11/2025 12:46:19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM CARLOS VIEIRA DE MELO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA.**

Pelo presente instrumento particular, comparece de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, estabelecida na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designado LOCATÁRIA, e de outro, CARLOS VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, adiante denominada LOCADOR; resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 01/2019, com fundamento nas Leis nº 8.245/1991 e 8.666/93, como também, no que constam no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000261/2024-69, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000261/2024-69:

- a)** a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026;
- b)** a alteração do valor do contrato mediante aplicação do índice (IPCA) de reajuste de 3,70%, face acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

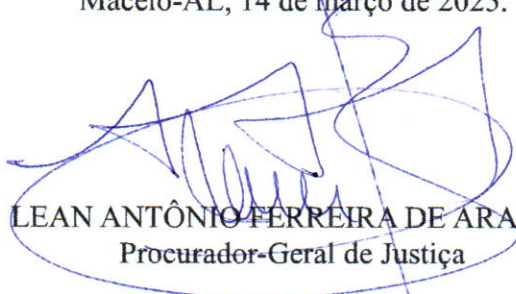
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió-AL, 14 de março de 2025.

Pela Locatária:


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Locador:


CARLOS VIEIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1) Nome : Aline D. D. Melo Silva
CPF/MF nº 894.317.234-68

2) Nome : Antônio Silvaney Damasceno da Silva
CPF/MF nº 079.280.304-38



CNPJ 36.113.876/0004-34, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 - Brooklin Paulista/São Paulo – SP, nos termos da Instrução Normativa nº 53 de 2020 e disposições do processo GED nº 20.08.1296.0000263/2024-15; O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017; A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 24/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 03/2024, de fornecimento de suporte técnico especializado para a solução de storage HPE Primera C630, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/04/2025 até 31/03/2026, face previsão da cláusula segunda, e aplicação de reajuste no patamar de 3,44%, mediante acordo entre as partes, com previsão da cláusula nona, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000264/2024-85.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.688,73 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 68.264,76 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 25/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alessandra Vieira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000261/2024-69: a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026; b) a alteração do valor do contrato mediante aplicação do índice (IPCA) de reajuste de 3,70%, face acordo entre as partes.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Data da Assinatura: 14/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000277-0

PORTARIA N.º 0037/2025/62PJ-Capit.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/11/2025 12:49:25**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(GINA ALENCAR MEDEIROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 17/11/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/11/2025 12:49:50**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 17/11/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **05/12/2025 10:04:26**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Em face dos prazos de vigência do contrato de locação e o de previsão de conclusão da obra e entrega do novo prédio das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para informação quanto ao interesse da Administração em prorrogar o contrato de aluguel e, caso positivo, o prazo de prorrogação.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 05/12/2025 10:04:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/12/2025 10:04:37**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 05/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **05/12/2025 12:13:52**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

A Administração Superior manifesta interesse na prorrogação contratual, até a conclusão das obras de construção da nova sede. Vão os autos à DPO/DCF para informar.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 05/12/2025 12:13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/12/2025 12:14:01**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 05/12/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **09/12/2025 07:30:18**

Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON
MASCARENHAS**

Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/12/2025 07:30:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/12/2025 07:30:28**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/12/2025, às 07:30, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **09/12/2025 10:20:08**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 09/12/2025 10:20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/12/2025 10:20:20**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 09/12/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **10/12/2025 11:49:53**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Controladoria Interna para análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 10/12/2025 11:49:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/12/2025 11:50:01**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 10/12/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **12/12/2025 10:28:59**
Criador: **PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo: **Análise do pedido de prorrogação do Contrato de Aluguel PGJ/AL 01/2019.**

Considerando a informação do Diretor-Geral à fl. 31, destacando que tem "*interesse na prorrogação contratual, até a conclusão das obras de construção da nova sede*", que tem previsão de entrega até 31/03/2026, conforme destacado pelo Coordenador de Contratos e Convênios à fl. 02, retornem-se os autos ao referido Coordenador, para instrução processual da prorrogação em questão, tendo em vista as competências do setor, disposto no Art. 5º, inciso VII, da Lei n. 9.103, 14 de dezembro 2023. Ressaltamos que a entrega da sede citada, em definitivo, não corresponde, necessariamente, a possibilidade imediata de uso, pois envolve mobiliar o imóvel, bem como outras adaptações, o que deve ser observado quando estipular o prazo da prorrogação do aditivo, o que inclui, também, analisar a possibilidade de conter cláusula resolutiva na avença, sem multa, com prazo estipulado de aviso prévio.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 12/12/2025 10:28:59, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/12/2025 10:29:28**

Origem **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **Para providências cabíveis.**

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 12/12/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **03/03/2026 11:55:22**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Proposta e Certidões**

1. Em razão do andamento das obras da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, e da não conclusão da obra no prazo previsto, sugerimos a prorrogação do contrato por mais 12 meses ou até a conclusão da obra e devolução do imóvel ao Locador nas condições originariamente alugadas;
2. O Contratado/Locador do imóvel manifestou interesse em prorrogar o contrato com a condição resolutiva de encerramento antes do prazo de 12 meses;
3. O Contratado/Locador informou aceitar manter o valor mensal do contrato sem reajuste;
4. O Contratado/Locador tem cumprido com as cláusulas e obrigações constantes no contrato;
5. Não foram realizadas benfeitorias úteis ou necessárias passíveis de desconto.
6. O Contratado/Locador está regular, mantendo condições de habilitação, conforme certidões de regularidade fiscal e trabalhista em anexo;
7. O imóvel está regular em relação aos tributos, conforme Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;
8. Juntada de Minuta de Termo Aditivo.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/03/2026 11:55:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Proposta de locação**

Data de Criação: **03/03/2026 11:55:21**

Ao Ministério Público do Estado de Alagoas

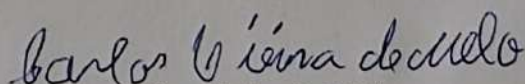
Santana do Ipanema-AL, 24 de fevereiro de 2026.

Assunto: Proposta de prorrogação de contrato de locação de imóvel

Carlos Vieira de Melo, inscrito no CPF nº 018.755.694-64, manifesta interesse em prorrogar o Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2019, referente ao imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234-A, Bairro Monumento Santana do Ipanema/AL, mediante as seguintes condições acordadas:

- a. O Locador está ciente e de acordo com a inclusão de condição resolutiva do contrato, ficando o prazo prorrogado por 12 meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, podendo ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus ao Locatário, em razão da previsão de conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema;
- b. O Locador aceita manter o mesmo valor mensal do aluguel (R\$ 5.910,85) durante o período de prorrogação da vigência.

Atenciosamente,


Carlos Vieira de Melo

Locador

Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Certidões Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Data de Criação: **03/03/2026 11:55:21**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS VIEIRA DE MELO
CPF: 039.762.034-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:59 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **4AE6.869E.AC72.D4C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 039.762.034-91

Nome/Contribuinte: CARLOS VIEIRA DE MELO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/03/2026

Emitida às 11:17:24 do dia 26/01/2026

Código de controle da certidão: 9EB2-9841-7B2C-4EB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema
Certidão Negativa de Débito On-line



Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa

Inscrição Municipal

011033

Identificação

011033

Contribuinte

CARLOS VIEIRA DE MELO

CPF / CNPJ

039.762.034-91

Situação Cadastral

Ativo

Endereço / Número / Complemento / CEP

RUA NOSSA SENHORE DE FATIMA, 180

Bairro

MONUMENTO

Cidade

SANTANA DO IPANEMA

Data Expedição

30/09/2025

Validade

29/03/2026

Nº Protocolo

000008

Data Protocolo

30/09/2025

Nº de Autenticação

000008.00003976203491.001.29032026

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas, que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado inexistente de débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certificação emitida às 10:03:50 do dia 30/09/2025.

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Finanças, no endereço: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS VIEIRA DE MELO

CPF: 039.762.034-91

Certidão nº: 74054420/2025

Expedição: 02/12/2025, às 13:36:09

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS VIEIRA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.762.034-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Certidão Negativa de Tributos Imobiliários**

Data de Criação: **03/03/2026 11:55:21**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Certidão Negativa de Débito On-line - Imobiliária



Código de Autenticação		Tipo do Contribuinte	
PSZ0-9ZCG		PESSOA FÍSICA	
Certidão Geral		Identificação	
11033		1.001.038.0179.0000	
CPF / CNPJ		Situação Cadastral	
039.762.034-91		ATIVA	
Contribuinte			
CARLOS VIEIRA DE MELO			
Endereço / Número / Complemento / CEP			
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 234 E 234A - 57500000			
Bairro		Cidade	
MONUMENTO		SANTANA DO IPANEMA-AL	
Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
24/02/2026	25/05/2026	003655	24/02/2026

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas, que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado inexistente de débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certificação emitida às 12:11:53 do dia 24/02/2026.

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Finanças, no endereço: <https://www.santanadoipanema.al.gov.br> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Minuta - 3º Termo Aditivo**

Data de Criação: **03/03/2026 11:55:21**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM CARLOS VIEIRA DE MELO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA.**

Pelo presente instrumento particular, comparece de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, estabelecida na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF sob o nº 208.575.514-34, simplesmente designado CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e de outro, CARLOS VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, adiante denominado CONTRATADO/LOCADOR; resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 01/2019, com fundamento nas Leis nº 8.245/1991 e 8.666/93, como também, no que constam no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, face a inclusão da condição resolutiva, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, caso seja concluída a obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema e devolução do imóvel alugado ao CONTRATADO/LOCADOR no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió-AL, de de 2026.

Pela Locatária:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Locador:

CARLOS VIEIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1)Nome : _____
CPF/MF nº

2)Nome : _____
CPF/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **03/03/2026 11:57:36**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para atualização da informação sobre disponibilidade financeira e orçamentária.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/03/2026 11:57:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/03/2026 11:57:45**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **03/03/2026 13:02:02**
Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**
Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
 2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.
-

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 03/03/2026 13:02:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/03/2026 13:02:12**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 03/03/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **04/03/2026 09:18:20**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 04/03/2026 09:18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/03/2026 09:18:39**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 04/03/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **05/03/2026 08:32:15**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Controladoria Interna para análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 05/03/2026 08:32:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/03/2026 08:32:23**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 05/03/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **09/03/2026 10:51:49**
Criador: **PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo: **Análise do pedido de prorrogação do Contrato de Aluguel PGJ/AL 01/2019.**

Segue anexo Despacho com análise desta Controladoria Interna.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 09/03/2026 10:51:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Despacho**
Data de Criação: **09/03/2026 10:51:49**



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Controladoria Interna

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel PGJ/AL nº 01/2019 (fls. 04/10), celebrado como senhor Carlos Vieira de Melo, cujo objeto é o imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. O contrato tem vigência até 17/03/2025 e tem valor atual do aluguel estipulado em R\$ 5.910,85 mensal (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme teor do segundo termo aditivo ao contrato (fls. 24/25).

2. Inicialmente, ressaltamos que o pedido será analisado com base nas cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel n. 01/2019 e nos fundamentos na Lei 8.666/1993, legislação que fundamentou a contratação em sua origem, bem como, no que couber, o Ato PGJ nº 05/2024, o qual estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

3. Ressaltamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição ainda não foi publicado no diário oficial, por isso, a priori, não é possível confirmar se a referida contratação consta no PCA 2026, sendo que o setor requisitante informou que a contratação em questão está prevista no PCA, conforme informação contida no item 2.3 do documento Termo de Referência. Importante destacar que a competência da elaboração e consolidação final do referido plano é da Diretoria Geral desta instituição, conforme dispõe o Art. 29, do Ato PGJ nº 05/2024

4. Quanto à instrução processual, consta nos autos a manifestação do gestor do contrato, à fl. 41, que informou o seguinte:

“1. Em razão do andamento das obras da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, e da não conclusão da obra no prazo previsto, sugerimos a prorrogação do contrato por mais 12 meses ou até a conclusão da obra e devolução do imóvel ao Locador nas condições originariamente alugadas;

2. O Contratado/Locador do imóvel manifestou interesse em prorrogar o contrato com a condição resolutive de encerramento antes do prazo de 12 meses;

3. O Contratado/Locador informou aceitar manter o valor mensal do contrato sem reajuste;

4. O Contratado/Locador tem cumprido com as cláusulas e obrigações constantes no contrato;

5. Não foram realizadas benfeitorias úteis ou necessárias passíveis de desconto.

6. O Contratado/Locador está regular, mantendo condições de habilitação, conforme certidões de regularidade fiscal e trabalhista em anexo;

7. O imóvel está regular em relação aos tributos, conforme Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;

8. Juntada de Minuta de Termo Aditivo”.

5. À fl. 43, consta a manifestação do proprietário do imóvel, demonstrando interesse na prorrogação contratual, mantendo-se o mesmo valor, ou seja, sem reajuste no preço atualmente contratado (R\$ 5.910,85 mensal e R\$ 70.930,20 anual), o que levaremos em consideração quanto à vantajosidade da renovação para a Administração Pública.

6. Consta a informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atender o pedido, à fl. 56 e fl. 58.

7. No mais, às fls. 45/49, constam as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista do locador. A comprovação da regularidade do imóvel quanto aos tributos se encontra à fl. 50, por meio de certidões negativas emitidas pela Prefeitura de Santana do Ipanema/AL.

8. Às fls. 52/53, foi juntada pela Coordenadoria de Contratos e Convênios a minuta do Terceiro Termo Aditivo do contrato em questão. Vale destacar que foi acatada a sugestão desta Controladoria Interna realizada à fl. 39, para incluir cláusula resolutiva com base na conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, prevista para o dia 31 de março de 2026, sendo que alertamos que a entrega final da obra, não corresponde, necessariamente, a possibilidade imediata de uso, pois envolve mobiliar o imóvel, bem como outras adaptações, o que deve ser observado quando estipular o prazo da prorrogação do aditivo. Nesse caso, conforme cláusula primeira da minuta do terceiro termo aditivo, optou-se pelo prazo de “12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema..”. Dessa forma, importante, agora, uma análise da Consultoria Jurídica, para verificar se a referida minuta está adequada, principalmente, sobre a cláusula quarta, que dispõe sobre a condição resolutiva da avença a ser prorrogada.

9. Pelo exposto, considerando que o feito está devidamente instruído, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desta instituição, para análise e parecer, observados os apontamentos elencados no item 8 deste Despacho.

Patrik Rocha de Barros

Diretor em exercício da Controladoria Interna/MPE-AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/03/2026 10:52:16**

Origem **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Resumo: **Para ciência do inteiro teor do Despacho anexado desta Controladoria Interna e providências ulteriores.**

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 09/03/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **09/03/2026 12:52:09**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato de Aluguel nº 01/2019. Imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogação sem reajuste. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Comprovação da regularidade do imóvel. Pelo deferimento da prorrogação contratual. Previsão de cláusula resolutiva. Aprovação da Minuta Contratual e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer.

Parecer em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 09/03/2026 12:52:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **09/03/2026 12:52:09**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Consultoria Jurídica

Processo GED :20.08.1296.0000331/2025-19

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios -José Carlos Barreiros Barbosa Filho

Assunto: Prorrogação Contratual.

Direito Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato de Aluguel nº 01/2019. Imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogação sem reajuste. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Comprovação da regularidade do imóvel. Pelo deferimento da prorrogação contratual. Previsão de cláusula resolutiva. Aprovação da Minuta Contratual e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer.

Sr. Procurador-Geral:

1. Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel PGJ/AL nº 01/2019 (fls. 04/10), celebrado como senhor Carlos Vieira de Melo, cujo objeto é o imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. O contrato tem vigência até 17/03/2025 e tem valor atual do aluguel estipulado em R\$ 5.910,85 mensal (cinco mil,

novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme teor do segundo termo aditivo ao contrato (fls. 24/25).

2. Acostados aos autos os seguintes documentos: cópia do contrato originário e seus termos aditivos; parecer favorável do gestor do contrato sobre a prorrogação; concordância da renovação do proprietário, anexadas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista do locador, às fls. 45/49 e a comprovação da regularidade do imóvel quanto aos tributos às fls. 50, Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento da despesa às fls. 56 e fls. 58.

3. Submetido à Controladoria Interna, converteu o feito em diligências para a Coordenadoria de Contratos e Convênios, as quais foram sanadas, ensejando a manifestação da Controladoria Interna pela regularidade do feito às fls. 64/65

4. Em epítome o relatório.

I- ANÁLISE JURÍDICA

5. A Lei nº 8.666/93 está revogada. No entanto, continuará sendo aplicada aos contratos administrativos quando o processo licitatório tiver tramitado de acordo com as suas normas. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 191 da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

6. Vez que o processo de dispensa inicial para a contratação da locação foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, como o contrato de locação nº 01/2019, então essa deve ser aplicada ao procedimento de prorrogação e continuidade da avença.

7. A Lei nº 8.666/93 e suas alterações dispõe no art. 24, inciso X :

Art. 24 É dispensável a licitação :

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração , cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.¹

8. A ausência de licitação deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha.

9. Quando a administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

10. Em qualquer hipótese antes da contratação direta, a administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfazer do interesse público por outra via e apenas a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

11. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:

- a) necessidade de imóvel, para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

12. Assim sendo, com espeque nas informações ora colacionadas, estes procedimentos administrativos foram todos atendidos quando da formalização do contrato de locação nº 01/2019, insertos nos autos do procedimento administrativo nº PGJ/AL- 159/2019, encontrando-se vigente até o dia 17 de março do corrente ano.

13. Analisando os documentos anexos, detêm-se que a prorrogação do contrato está devidamente justificada pelo gestor e pela Diretoria Geral, bem como existe previsão do contrato originário, *in verbis* :

Do contrato:

Cláusula Terceira – Da vigência

¹ Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94

3.1. A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes.

(...)

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

14. Nesse interregno, visando a instrução do pedido os autos tramitaram a Coordenadoria de Contratos e Convênios que informou resumidamente:

1. Em razão do andamento das obras da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, e da não conclusão da obra no prazo previsto, sugerimos a prorrogação do contrato por mais 12 meses ou até a conclusão da obra e devolução do imóvel ao Locador nas condições originariamente alugadas;
2. O Contratado/Locador do imóvel manifestou interesse em prorrogar o contrato com a condição resolutiva de encerramento antes do prazo de 12 meses;
3. O Contratado/Locador informou aceitar manter o valor mensal do contrato sem reajuste;
4. O Contratado/Locador tem cumprido com as cláusulas e obrigações constantes no contrato;
5. Não foram realizadas benfeitorias úteis ou necessárias passíveis de desconto.
6. O Contratado/Locador está regular, mantendo condições de habilitação, conforme certidões de regularidade fiscal e trabalhista em anexo;
7. O imóvel está regular em relação aos tributos, conforme Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;

15. Outrossim, merece destaque que será inserido no respectivo termo aditivo cláusula resolutiva quanto a vigência, fazendo constar a prorrogação do contrato por mais 12 meses ou

até a conclusão da obra e devolução do imóvel ao Locador nas condições originariamente alugadas. Registra-se ainda, que o contratado/locador manterá os valores do segundo termo aditivo, qual sejam: R\$ 5.910,85 mensais e R\$ 70.930,20 anual.

16. No que diz respeito à vigência do contrato, por sua vez, calha lembrar que há certas peculiaridades nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, considerando que a relação jurídica que se forma é predominantemente regida pelo direito privado. Assim, aplica-se a Lei nº 8.666/93 apenas no que diz respeito às normas gerais que com eles sejam compatíveis (art. 62, § 3º, inciso I).

17. Relativamente ao prazo certo ou máximo para a vigência dos contratos de locação, é de se ver que a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, admite, em determinadas situações, a formação de ajustes com vigência por prazo indeterminado.

18. Dessa forma, uma primeira conclusão, formada exclusivamente a partir do regime jurídico da Lei nº 8.245/91, seria no sentido de admitir contratos de locação de imóveis em que a Administração seja locatária com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com a natureza desses ajustes.

19. Como dito anteriormente, há determinadas normas gerais constantes da Lei de Licitações que repercutem efeitos nas locações em que a Administração é locatária de bem imóvel. Uma delas é a constante do art. 57, § 3º, a qual veda a celebração de contratos, pela Administração, com duração indeterminada.

20. Assim, apesar de não existir determinação expressa em lei acerca do prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indefinido. Nesse sentido, cita-se resposta dada pelo TCU à consulta formulada pela Advocacia-Geral da União, no seguinte sentido:

“9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a

Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão n. 1.127, Plenário, DOU 29.05.2009)” (grifou-se)

21. Destarte, não é possível que os contratos de locação de imóvel em que a Administração figure como locatária tenham vigência indeterminada. Com efeito, entende o TCU que o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública enquanto função estatal, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado, impondo que sejam feitas pesquisas de preços periódicas para auferir a vantajosidade da contratação.

22. Nesse mesmo acórdão, entendeu o TCU que, apesar de poder configurar-se como contratação de serviço contínuo, o prazo de vigência do contrato de locação não está adstrito à prorrogação máxima de até sessenta meses, prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, considerando que atenta contra o interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta.

23. No mesmo sentido prescreve a Orientação Normativa AGU nº 06/2009, *verbis*:

“A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.”

24. Ademais, fora informado pelas Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça a existência de disponibilidade e finanças para o atendimento da despesa.

25. Foram anexadas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista do locador, às fls. 45/49 e a comprovação da regularidade do imóvel quanto aos tributos às fls. 50.

26. **Quanto ao pedido de análise jurídica do terceiro termo aditivo ao contrato de Locação nº. 01/2019** que tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, face a inclusão da condição resolutive.

27. Insta consignar que o valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

28. Merece destaque, haja vista o andamento da obra das novas sedes das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, e considerando a manifestação da Coordenadoria de Contratos e Convênios conforme exposto no item 14 deste parecer se faz necessária a inserção da cláusula resolutive no termo aditivo, conforme consta na cláusula quarta que assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. Fica consignada a inclusão de cláusula resolutive, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, caso seja concluída a obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema e devolução do imóvel alugado ao CONTRATADO/LOCADOR no mesmo estado em que o recebeu.

II- CONCLUSÃO

29. Ante ao exposto, considerando o interesse público da Administração quanto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a conclusão da obra e devolução do imóvel ao Locador nas condições originariamente alugadas**, considerando que o Contratado/Locador concordou em manter o valor mensal do contrato sem reajuste, que foram realizadas as medidas administrativas necessárias com o escopo de reduzir e estipular um valor do aluguel diante os valores de mercado, e considerando a necessidade de manutenção das atividades na Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, **opino pelo deferimento do pleito requerido pelo gestor do contrato e no interesse público ora almejado.**

30. Entendo ainda, **pela aprovação da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo conforme fls. 52/53** ratificando as cláusulas que não foram modificadas, sugerindo

que os autos sejam encaminhados aos setores competentes para as providências cabíveis, sugerindo que sejam acostando aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que porventura estiverem vencidas.

31. É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 09 de março de 2025.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/03/2026 13:01:45**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 09/03/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **10/03/2026 09:48:21**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: *"Direito Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato de Aluguel nº 01/2019. Imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogação sem reajuste. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Comprovação da regularidade do imóvel. Pelo deferimento da prorrogação contratual. Previsão de cláusula resolutiva. Aprovação da Minuta Contratual e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências administrativas que o caso requer."*

Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 10/03/2026 09:48:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/03/2026 12:19:26**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 10/03/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **11/03/2026 08:09:45**
Criador: **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1550 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 11 de março de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 11/03/2026 08:09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **11/03/2026 08:11:10**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **Certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 11/03/2026, às 08:11, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/03/2026 09:13:11**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 12/03/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/03/2026 10:53:22**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 12/03/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Global (920329)

Data do Movimento: **18/03/2026 11:11:58**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Global (920329)**

2026NE00288

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/03/2026 11:11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2026NE00288**

Data de Criação: **18/03/2026 11:11:58**

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE00288	16/03/26
Credor	03976203491 - CARLOS VIEIRA DE MELO	
Valor	55.956,04 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)	

Classificação	
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	19000207 - CONTRATO 01/2019 - ALUGUEL IMÓVEL SANTANA DO IPANEMA

Detalhamento			
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	06 - Outras Dispensas de Licitação
Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso x		
Origem	4 - Não se Aplica	Data Entrega	
Local Entrega			
Processo	20.08.1296.0000331 /2025-19	UF	Alagoas
Município	Maceió		

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		55.956,04

Cronograma					
Março	2.758,39	Abril	5.910,85	Maio	5.910,85
Junho	5.910,85	Julho	5.910,85	Agosto	5.910,85
Setembro	5.910,85	Outubro	5.910,85	Novembro	5.910,85
Dezembro	5.910,85				

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
275.366,65	0,00	0,00	219.410,61
	Pré-Empenhado	Bloqueado	
	0,00	0,00	55.956,04

Observação
3 termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2019 - SANTANA DO IPANEMA. vigência 18/03/2026 até 17/03/2027 - valor mensal de R\$ 5.910,85 - processo 20.08.1296.0000331/2025-19

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
3 T.A. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019	1	aluguel	55.956,04	55.956,04
Descrição	3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019 que tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19: a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2026 até 17 de março de 2027. O valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85, perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20.			

Dados de Autenticidade

Identificação

Unidade Gestora 030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	Documento 2026NE00288	Emissão 16/03/26
Credor 03976203491 - CARLOS VIEIRA DE MELO		
Valor 55.956,04 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)		



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=980d668c3abd421e807b57b208b739c6>

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **18/03/2026 11:12:18**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **18/03/2026 11:55:10**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **juntar termo aditivo ao contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 18/03/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Termo Aditivo (920384)

Data do Movimento: **25/03/2026 11:45:21**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Termo Aditivo (920384)**

Juntada de 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 01/2019.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 25/03/2026 11:45:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **3ºAditivo - Contrato de locação nº 01/2019**

Data de Criação: **25/03/2026 11:45:21**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS VIEIRA DE MELO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Pelo presente instrumento particular, comparece de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, estabelecida na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF sob o nº 208.575.514-34, simplesmente designado CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e de outro, CARLOS VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 039.762.034-91, residente e domiciliado na cidade de Santana do Ipanema/AL, adiante denominado CONTRATADO/LOCADOR; resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 01/2019, com fundamento nas Leis nº 8.245/1991 e 8.666/93, como também, no que constam no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, face a inclusão da condição resolutiva, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, caso seja concluída a obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema e devolução do imóvel alugado ao CONTRATADO/LOCADOR no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió-AL, 12 de março de 2026.

Pela Locatária:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Locador:

Carlos Vieira de Melo
CARLOS VIEIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Aline S. D. Melo Silva*
CPF/MF nº 894.317.234.68

2) Nome: *Antonio Silveira Damasceno Melo Silva*
CPF/MF nº 079.280.306.39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento: **25/03/2026 11:46:18**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Publicação extrato DOE-MPAL**

Publicação de extrato no DOE-MPAL.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 25/03/2026 11:46:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Publicação extrato DOE-MPAL**

Data de Criação: **25/03/2026 11:46:19**



Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000183-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000245-1

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de março de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, face a inclusão da condição resolutiva, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000331/2025-19.

Valor: O valor mensal do contrato permanece o pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Condição Resolutiva: Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, caso seja concluída a obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema e devolução do imóvel alugado ao CONTRATADO/LOCADOR no mesmo estado em que o recebeu.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 12/03/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **25/03/2026 11:46:32**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 25/03/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **25/03/2026 12:10:20**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **ENCAMINHAR T. CONTAS**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 25/03/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Juntada (920057)

Data do Movimento: **27/03/2026 11:12:05**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 27/03/2026 11:12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **27/03/2026 11:12:05**

Sexta, 27 de Março de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS de número 004889/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 27/03/2026 às 11:11 horas.

Número do
Contrato
vinculado:
01/2019.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• JUSTIFICATIVA TÉCNICA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PARECER JURÍDICO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- NOTA DE EMPENHO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO ADITIVO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **27/03/2026 11:12:05**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió-AL.
CNPJ: 12.472.734/0001-52 tel: (82) 2122-3535 e-mail: diretoria.financeira@mpal.mp.br

Ofício nº. 33/2026 – DCF/PGJ

Maceió, 27 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
Maceió/AL
CEP 57055-000

Assunto: Remessa de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Remete-se a esse Egrégio Tribunal de Contas cópia do Processo Digital nº 20.08.1296.0000331/2025-19 referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PGJ/AL nº 01/2019 que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18/03/2026 até 17/03/2027, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

Vale ressaltar que os autos encontram-se disponíveis para ser examinado a qualquer momento no Portal GED do Ministério Público de Alagoas através do *site* <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/03/2026 11:12:16**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 27/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/03/2026 11:15:09**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Destino(s): **SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**

Resumo: **Tramitado para inclusão de certidões e atesto para pagamento do aluguel_março-2026 (18 a 31 de março).**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 27/03/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **27/03/2026 13:44:02**
Criador: **RANULFO PAES ARAUJO**
Resumo: **Atesto**

1. Na qualidade de Fiscal do Contrato nº 01/2025, designado pela Portaria DG nº 33, de 28 de março de 2025, ATESTO, para os devidos fins de pagamento, o aluguel do imóvel no mês de janeiro de 2026, referente ao dias 18 a 31 de março de 2026.

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 27/03/2026 13:44:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **cert**

Data de Criação: **27/03/2026 13:44:02**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Certidão Negativa de Débito On-line - Imobiliária



Código de Autenticação		Tipo do Contribuinte	
PSZ0-9ZCG		PESSOA FÍSICA	
Certidão Geral		Identificação	
11033		1.001.038.0179.0000	
CPF / CNPJ		Situação Cadastral	
039.762.034-91		ATIVA	
Contribuinte			
CARLOS VIEIRA DE MELO			
Endereço / Número / Complemento / CEP			
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 234 E 234A - 57500000			
Bairro		Cidade	
MONUMENTO		SANTANA DO IPANEMA-AL	
Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
24/02/2026	25/05/2026	003655	24/02/2026

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas, que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado inexistente de débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certificação emitida às 12:11:53 do dia 24/02/2026.

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Finanças, no endereço: <https://www.santanadoipanema.al.gov.br> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **crf**

Data de Criação: **27/03/2026 13:44:02**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS VIEIRA DE MELO
CPF: 039.762.034-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:59 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **4AE6.869E.AC72.D4C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 039.762.034-91

Nome/Contribuinte: CARLOS VIEIRA DE MELO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/03/2026

Emitida às 11:17:24 do dia 26/01/2026

Código de controle da certidão: 9EB2-9841-7B2C-4EB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS VIEIRA DE MELO

CPF: 039.762.034-91

Certidão nº: 74054420/2025

Expedição: 02/12/2025, às 13:36:09

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS VIEIRA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.762.034-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/03/2026 13:44:15**

Origem **SETOR DE PATRIMÔNIO (RANULFO PAES ARAUJO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **RANULFO PAES ARAUJO**, em 27/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/03/2026 09:52:32**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Resumo: **Fazer NL**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 30/03/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexação (920041)

Data do Movimento: **30/03/2026 11:26:45**
Criador: **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**
Resumo: **Anexação de certidão**

Anexação de certidão

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 30/03/2026 11:26:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **CND Estadual**

Data de Criação: **30/03/2026 11:26:46**



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 039.762.034-91

Nome/Contribuinte: CARLOS VIEIRA DE MELO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 29/05/2026

Emitida às 10:57:23 do dia 30/03/2026

Código de controle da certidão: 9A02-76C4-FC6C-41E1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **CND Trabalhista**

Data de Criação: **30/03/2026 11:26:46**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS VIEIRA DE MELO

CPF: 039.762.034-91

Certidão nº: 74054420/2025

Expedição: 02/12/2025, às 13:36:09

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS VIEIRA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.762.034-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/03/2026 11:28:00**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES
DE CARVALHO)**

Resumo: **Processo tramitado para avaliação jurídica quanto ao
pagamento do aluguel_ mês de MARÇO-2026 na ausência de
certidão municipal.**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 30/03/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **30/03/2026 12:41:03**
Criador: **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Contrato nº 01/2019. Ausência de certidão municipal. Contrato formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/93. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. Pelo deferimento do pagamento e outras providências que o caso requer.

Parecer jurídico em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 30/03/2026 12:41:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **30/03/2026 12:41:03**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Número do Expediente: 20.08.1296.0000331/2025-19

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças

Assunto: Ausência de certidão

Administrativo. Contrato nº 01/2019. Ausência de certidão municipal. Contrato formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/93. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser “obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. Pelo deferimento do pagamento e outras providências que o caso requer.

1. Trata-se de pedido de providências de pagamento, advindo do Contrato PGJ nº 01/2019, açulado pelo contador do órgão ministerial, haja vista a ausência de Certidão Negativa de Débitos Municipais válida, o objeto do contrato consiste na **locação do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema**.
2. Ressaltamos que o contrato foi formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/93, sendo adotado nesse caso a legislação ora referida.
3. Em epítome, o relatório.
4. Muito se discute sobre quais as possibilidades em que a Administração Pública pode efetuar a retenção do pagamento do contratado.
5. Tema atualmente bastante discutido é aquele referente à retenção de pagamento quando a contratada não estiver em condições fiscais regulares.
6. Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que

manifestou o seguinte posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)(grifo nosso).

7. Nesse diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. 1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts.27e29da Lei nº8.666/93, exigência que encontra respaldo no art.195,§ 3º, daCF. 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". [...]
5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art.87da Lei nº8.666/93, ofende o princípio da legalidade, inculcado na Carta Magna.
6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte." (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

8. Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma

Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/04/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 – Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração. 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 – Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida. (TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

9. Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, AgRg no REsp 1313659:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012).

10. Além deste posicionamento, o nosso Tribunal de Contas da União nos traz um respaldo jurídico referente à dispensa da documentação prevista no art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de contratações diretas, in verbis:

“(…)

A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei.” (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 22 jun. 2011). (grifo nosso)

11. Neste caso, se formos abranger esta fundamentação, a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

12. Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

13. Considerando que o Ministério Público já utilizou do imóvel e incide o aluguel específico, e pelo princípio da vedação do enriquecimento ilícito por parte da Administração, não vejo óbice quanto a possibilidade de pagamento apresentado e anteriores a constatação dessa lacuna.

14. Posto isto, considerando que a contratada cumpriu com as especificações do objeto e efetuou a prestação dos serviços; considerando que as informações prestadas pelo gestor do contrato; considerando que o imóvel é utilizado pelo órgão ministerial; considerando o interesse público e considerando a necessidade de providências financeiras e contábeis para o pagamento, **esta Consultoria Jurídica opina pela possibilidade do pagamento por parte da Administração, mesmo havendo a pendência da regularização fiscal.**

15. Considerando a necessidade do uso do imóvel para atendimento do interesse público do Estado de Alagoas, e considerando que a situação até o presente momento não foi solucionada junto ao proprietário, sugerimos que se mantenha a contratação emitindo ofício à Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema dando ciência da formalização de contrato de locação do imóvel junto a proprietária.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 30 de março de 2026.

ADALGISA REJA NE SOARES DE CARVALHO
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça (em exercício)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/03/2026 12:41:21**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Resumo: **DESPACHO. PARA PROVIDENCIAS.**

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 30/03/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/03/2026 12:44:28**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR
CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA**, em 30/03/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento: **30/03/2026 13:22:09**

Criador: **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Resumo: **LIQUIDAÇÃO DE 18 A 31 DE MARÇO.**

.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 30/03/2026 13:22:09, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **30/03/2026 13:22:10**



Nota de Liquidação

Encerrado até Fevereiro

Identificação		
Unidade Gestora 030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	Documento 2026NL00471	Emissão 30/03/26
Valor Bruto 2.758,39	Valor Líquido 2.400,23	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar Passivo reconhecido e Liquidado


Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2026NE00288
Credor	03976203491 - CARLOS VIEIRA DE MELO
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	19000207 - CONTRATO 01/2019 - ALUGUEL IMÓVEL SANTANA DO IPANEMA
Processo	20.08.1296.0000331/2025-19

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	706 - Reconhecimento da Obrigação		2.758,39

Retenção			
Classificação da Retenção	Base de Cálculo	Valor	
Tipo de Retenção: IRRF TERCEIROS - 144	0,00	358,16	
Credor da Retenção: 12200176000176 - ESTADO DE ALAGOAS			
Total Retenção (-)	0,00	358,16	

Documentos Comprobatórios					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	012029	20.08.1296.0000331/2	03/2026	30/03/2026	2.758,39
Total Documentos Comprobatórios					2.758,39

Observação
LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO GED20.08.1296.0000331/2025-19 - 18 A 31 DE MARÇO DE 2026 - 3 termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2019 - SANTANA DO IPANEMA. vigência 18/03/2026 até 17/03/2027 - valor mensal de R\$ 5.910,85 - processo 20.08.1296.0000331/2025-19

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=6605662e5eb04f3abf1e352a90d40adc

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **DAR**

Data de Criação: **30/03/2026 13:22:10**




8582000003 1 58160002202 0 60410000000 3 16956293119 1




QR Code não disponível

Evite fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco, verifique os dados do beneficiário!

 ESTADO DE ALAGOAS Secretaria de Estado da Fazenda Documento de Arrecadação Estadual - DAR		1ª via - Banco	
Nome / Razão Social MINISTERIO PUBLICO DE ALAGOAS		Vencimento do DAR 10/04/2026	
Número do DAR 169562931	Inscrição CNPJ: 12.472.734/0001-52	Valor Total (R\$) 358,16	



8582000003 1 58160002202 0 60410000000 3 16956293119 1

 ESTADO DE ALAGOAS Secretaria de Estado da Fazenda Documento de Arrecadação Estadual - DAR		2ª via - Contribuinte	
Órgão / Unidade Gestora SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS		Vencimento do DAR 10/04/2026	
Nome / Razão Social MINISTERIO PUBLICO DE ALAGOAS	Inscrição CNPJ: 12.472.734/0001-52	Número do DAR 169562931	
Endereço		Receita 87718-2	
Município - UF MACEIO - AL	CEP	Competência 03/2026	
Informações Complementares OBSERVAÇÕES: RETENÇÃO DE IR REFERENTE A 18 A 31 DE MARÇO DE 2026 - 3 termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2019 - SANTANA DO IPANEMA - CARLOS VIEIRA		Valor Principal (R\$) 358,16	
		(+) Multa (R\$) 0,00	
		(+) Juros (R\$) 0,00	
		(+) Correção Monetária (R\$) 0,00	
		(-) Desconto (R\$) 0,00	
Data de vencimento da obrigação: 10/04/2026		(=) Valor Total (R\$) 358,16	
Instruções Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi O pagamento via PIX pode ser realizado em qualquer banco por meio de aplicativo.			

Emitido em 30/03/2026 10:02:23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **SIMULADOR**

Data de Criação: **30/03/2026 13:22:10**

IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSAL - Valores em Reais

Ano-calendário

2026



Mês

Janeiro



1. Rendimentos tributáveis

5.910,85

Não incluir a parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais.

2. Deduções

607,20



3. Base de cálculo (1 - 2)

5.303,65

4. Imposto

358,16

5. Alíquota efetiva - % **6,05** Percentual do imposto sobre os rendimentos tributáveis.

Com base nos dados acima, apesar de você se encontrar na faixa de **27,50%**, sua alíquota efetiva é de **6,05%**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/03/2026 13:22:21**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 30/03/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento: **06/04/2026 12:04:15**
Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo: **PAGAMENTO DE DESPESA (MARÇO/2026) -
2026OB00727 E 2026OB00723 (IR)**

**PAGAMENTO DE DESPESA (MARÇO/2026) - 2026OB00727 E 2026OB00723
(IR)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 06/04/2026 12:04:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PAGAMENTO DE DESPESA (MARÇO/2026) - 2026OB00727**

Data de Criação: **06/04/2026 12:04:15**

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 31

Encerrado até Fevereiro

Identificação

UG Emitente 030004 - MINIST.PUBLICO	Documento 2026OB00727	Emissão 31/03/26
UG Liquidante 030004 - MINIST.PUBLICO	UG Pagadora 030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso Dois mil e quatrocentos reais e vinte e três centavos	Valor 2.400,23	

Detalhamento

Nota Liquidação	2026NL00471
Nota de Empenho	2026NE00288
Credor	03976203491 - CARLOS VIEIRA DE MELO
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	19000207 - CONTRATO 01/2019 - ALUGUEL IMÓVEL SANTANA DO IPANEMA
Domicílio Bancário	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Origem	
Domicílio Bancário	104 - 0712 - 0007289876432
Destino	
Competência	03/2026
Processo	20.08.1296.0000331/2025-19

Itens

Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	702 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		2.400,23

Observação

PAGAMENTO DO PROCESSO GED 20.08.1296.0000331/2025-19 - 18 A 31 DE MARÇO DE 2026 - 3 termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2019 - SANTANA DO IPANEMA. vigência 18/03/2026 até 17/03/2027 - valor mensal de R\$ 5.910,85 - processo 20.08.1296.0000331/2025-19

Registro de Envio

030004	Emissão	31/03/26
2026RE00071	Data de Envio	
Aguardando Envio	Data de retorno	
Normal	Retorno	-

Programação de Desembolso

2026PD00720	Emissão	31/03/26	Data de Programação	31/03/26
-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=58a8b17110d442058142854096049520>

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **PAGAMENTO DE DESPESA (MARÇO/2026) - 2026OB00723 (IR)**

Data de Criação: **06/04/2026 12:04:15**

Ordem Bancária de Retenção

TIPO 38

Encerrado até Fevereiro

Identificação		
UG Emitente 030004 - MINIST.PUBLICO	Documento 2026OB00723	Emissão 31/03/26
UG Liquidante 030004 - MINIST.PUBLICO	UG Pagadora 030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso Trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos	Valor	358,16

Detalhamento	
Tipo de Retenção	IRRF TERCEIROS
Credor da Retenção	ESTADO DE ALAGOAS
Competência	03/2026
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X
Domicílio Bancário Destino	001 - 3557 - CODBARRAS
Processo	20.08.1296.0000331/2025-19

Itens	
Número da NL	2026NL00471 - 030004
Número da NE	2026NE00288 - 030004
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Credor	03976203491 - CARLOS VIEIRA DE MELO
Tipo Patrimonial	Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Sub-item da Despesa	15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Vinculação de Pagamento	99 - Pagamento por Conta D da própria UG
Ano	2026
DEA	00000000
Valor	358,16

Pagamentos		
Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
85820000003-1 58160002202-0 60410000000-3 16956293119-1		358,16
Total		358,16

Observação
RETENÇÃO DE IR REFERENTE A 18 A 31 DE MARÇO DE 2026 - 3 termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2019 - SANTANA DO IPANEMA - CARLOS VIEIRA. GED 20.08.1296.0000331/2025-19.

Registro de Envio	
030004 2026RE00071 Aguardando Envio Normal	Emissão 31/03/26 Data de Envio Data de retorno Retorno -

Programação de Desembolso	
2026PD00731	Emissão 31/03/26 Data de Programação 31/03/26



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=864c437ef35649d0a1cc0d21db83ede1>

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000331/2025-19

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **06/04/2026 12:04:37**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 06/04/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.